



LEI Nº 1.645

De 29 de abril de 2016.

“Inclui o parágrafo 7º no art. 41 e revoga os incisos XI e XVI do art. 51 da Lei 1.613/2015 e dá outras providências.”

Oscar José Bastos, Prefeito Municipal de Tombos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprova e Ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º -Fica incluído no art. 41 o parágrafo 7º da Lei nº1.613/2015, com a seguinte dicção:

“§7º - O Conselheiro Tutelar que pretender candidatar-se a cargo eletivo devera afastar-se de suas atribuições, com antecedência mínima de 03 (três) meses, com prejuízo de sua remuneração.”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos XI e XVI do Art. 51 da Lei nº 1.613/2015.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 29 de abril de 2016.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
